

## NOTA TÉCNICA

### INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA CONTRATO CORPORATIVO Nº 018/012

**PROCESSO: 55672892**

**OBJETO:** Formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 018/2012, celebrado entre SEGER e CONSÓRCIO SMP/PP N 0001/2012 SEGER-OI, consolidando a Incorporação Societária da empresa líder TNL PCS S.A pela OI MÓVEL S.A.

Em fevereiro do corrente ano chegou ao conhecimento da SEGER, por intermédio do preposto da contratada, Sr. Douglas Guedes Pedroni, comunicação de INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA da então líder do consórcio contratado, TNL PCS S.A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, pela OI MÓVEL S.A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

O referido expediente, acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/02/2014, Estatuto Social da OI MÓVEL S/A e do Protocolo e Justificação de Incorporação foi autuado sob o nº 65445988/2014, para competente análise da Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF/SUBAD/SEGER, culminando na emissão do CRC/ES da Oi MÓVEL S/A em 10/03/2014.

Em seguida, o processo de nº 55672892, devidamente instruído com minuta de termo aditivo e amparado na análise que precedeu a emissão do CRC/ES da nova empresa líder do consórcio, foi submetido à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para a análise jurídica da aludida alteração societária.

Da manifestação da Douta PGE extraiu-se que a celebração do 4º Termo Aditivo ficou condicionada ao atendimento do art. 78, VI da Lei 8.666/93, devendo a SEGER comprovar, por meio de Nota Técnica, o seguinte:

- \* observância pela nova pessoa jurídica dos requisitos de habilitação exigidos na licitação original, em especial a capacidade técnica e econômico-financeira;
- \* manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- \* inexistência de prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- \* anuência da Administração à continuidade do contrato.

Considerando que para emissão do CRC/ES foram analisados documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, a Comissão Gestora do Contrato oficiou a empresa para que comprovasse a capacidade técnica da OI MÓVEL S.A, conforme Edital de Pregão Presencial nº 0001/2012, bem como garantisse a manutenção das demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo para sua execução.

Novamente os autos de nº 55672892 foram instruídos com documentos apresentados pela OI MÓVEL S.A que atenderam às solicitações da SEGER, ratificando a Incorporação Societária com sucessão universal de direitos e obrigações e noticiando sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a devida outorga para exploração dos serviços objeto do Contrato Corporativo nº 018/2012.

Neste sentido, considerando que o Edital de Pregão Presencial nº 0001/2012 não contempla impedimento à alteração societária e atendidas as recomendações da PGE para a regular celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 018/2012, a SEGER, por meio da presente Nota Técnica orienta que se encontra disponível no portal de Compras do Estado ([www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)), o 4º Termo Aditivo devidamente assinado e publicado, o qual deverá compor os processos administrativos dos órgãos adesos para seu regular andamento, especialmente no que tange à realização de empenho e pagamento.

Quadra destacar que faturas emitidas pela Oi Móvel S.A antes da celebração do 4º Termo Aditivo deverão ter seu vencimento prorrogado e não serão cobrados

multas e juros, condição que restou expressamente consignada no referido instrumento.

Destarte, é imperioso que todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual estejam atentos às orientações acima mencionadas.

Vitória, 09 de maio de 2014.

  
**MARIA LEILA CASAGRANDE**

Subsecretária de Administração Geral – SUBAD/SEGER

  
**PABLO RODNITZKY**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER